

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano – VII

EDIÇÃO 087/2020

Publicação diária

Sábado, 23 de março de 2020

DECRETO N° 004, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE DE REGULAMENTAÇÕES E ORIENTAÇÕES A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE PARA PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

Considerando as declarações das Situações de Calamidade Pública e Emergência em Saúde exaradas pelo Governo Federal e pelo Estado da Paraíba;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) nos Estados circunvizinhos Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte e no Estado da Paraíba;

Considerando que cabe ao Poder Executivo a adoção de medidas de enfrentamento ao coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas nas unidades e profissionais da Secretaria de Saúde, no âmbito do Município de São Vicente do Seridó-PB, conforme recomendação dos órgãos de saúde.

Art. 2º Fica regulamentado, as seguintes medidas excepcionais, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade:

I - Ficam suspenso todas as vacinas de rotinas dos serviços de saúde no período de 23/03/2020 à 15/04/2020, sendo assim a única vacina disponível será a influenza para o público alvo – idosos e profissionais da saúde;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano – VII	EDIÇÃO 087/2020	Publicação diária	Sábado, 23 de março de 2020
-----------	-----------------	-------------------	-----------------------------

II - Ficam suspensos os atendimentos de rotina nas unidades básicas de saúde (médico, enfermeira, dentista, psicóloga, nutricionista, fonoaudiólogo), porém a equipe estará nas UBSF para o atendimento de urgência e emergência;

III - Fica recomendado que as pessoas que chegarem de viagem mantenham – se em isolamento domiciliar por 14 dias e caso venha apresentar sintomas do COVID – 19 (CORONAVÍRUS) procurem imediatamente uma unidade de saúde;

IV - Fica estabelecido que o paciente considerado com suspeita de COVID – 19 (CORONAVÍRUS) serão acompanhados em seu próprio domicílio pela equipe de saúde e que somente quando necessário aporte respiratório ou uma intervenção que necessite de instalação hospitalar, o paciente será atendido usando sempre máscara na unidade mista hospitalar seguindo o fluxo institucional até que possa ser regulado para o hospital de referência ou o mesmo possa ser liberado para retornar a quarentena no domicílio;

V - Fica recomendo à população em geral que reforce a adoção de medidas de prevenção contra a doença, especialmente as seguintes: lavar as mãos a cada duas horas ou sempre que necessário (ex: após espirrar), sempre cobrir a boca e o nariz ao espirrar e de preferência com lenço descartável, utilizar lenços descartáveis para higiene de secreções, evitar manusear, tocar a mucosa da boca, nariz e olhos, evitar uso compartilhado de objetos de uso pessoal (ex: copos, garrafas...), evitar lugares fechados e com multidões, manter os ambientes ventilados, evitar o contato próximo com pessoas que apresentam sinais ou sintomas da doença (ex: febre e sintomas respiratórios);

VI – Fica determinado que os atendimentos na Clínica Municipal de Fisioterapia estão suspensos até o dia 03 de abril de 2020, podendo esta medida ser revogada ou modificada mediante o agravamento epidemiológico ou orientações das instâncias Sanitária superiores;

VII - Ficam cancelados todos os procedimentos eletivos: consultas do SISREG, agendamento de especialidades, Consórcio Municipal de Saúde, cirurgias e demais procedimentos agendados conforme decretado pelo Governo do Estado e autoridades sanitárias do país;

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano – VII	EDIÇÃO 087/2020	Publicação diária	Sábado, 23 de março de 2020
-----------	-----------------	-------------------	-----------------------------

VIII - Fica recomendado à população só deve procurar a unidade mista hospitalar em casos de urgência;

IX - Fica determinado que o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde será das 8 h às 15h;

X – Fica determinado que o atendimento ao público em geral na Secretaria Municipal de Saúde está suspenso até o dia 03 de abril de 2020, podendo esta data ser revogada conforme agravamento epidemiológico ou novas orientações das instâncias maiores;

XI - Fica determinado expediente interno na Secretaria Municipal de Saúde para planejamento e monitoramento da epidemiologia do município;

XII - Fica determinado que todos os profissionais da saúde que tem contato direto com a população devem redobrar os cuidados com higienização pessoal e do serviço bem como do uso correto dos EPI's;

XIII - Fica determinado que o setor de transportes vinculado ao transporte de pacientes deverá seguir todas as normas sanitárias indicadas pelo Ministério da Saúde, higienização dos transportes ao início, durante e término da jornada.

XIV – A secretaria municipal de saúde repudia qualquer divulgação de informações sensacionalista que amedrontem a população e que de fato não refletem o cenário atual do município.

Art. 3º Ficam mantidos os termos do Decreto nº 002/2020 e o Decreto nº 003/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico nacional, estadual e local.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ano – VII	EDIÇÃO 087/2020	Publicação diária	Sábado, 23 de março de 2020
-----------	-----------------	-------------------	-----------------------------

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Vicente do Seridó, 23 de março de 2020.



MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS
Prefeita